



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB

INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE COREAÚ/CE	
ASSUNTO: EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO – RACIAIS - ERER	
EMENTA: HOMOLOGA O PLANO DE AÇÕES DO ERER PARA O MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.	
RELATORES: MARIA NEUDA MOREIRA e JANA MAIK DE ALBUQUERQUE LOURETO XIMENES.	
PARECER Nº 06/2023	APROVADO EM 30/ 11 /2023

I – RELATÓRIO

A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Estudo de História e Culturas Afro-Brasileiras, Histórias e Culturas Africanas e Indígenas serão desenvolvidas por meio de conteúdo, competências, atitudes e valores a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004 (Resolução CNE/CP nº 01/2004).

O objetivo destas ações é proporcionar condições e oferecer ferramentas conceituais para que os alunos possam compreender de modo crítico a maneira pela qual a realidade social é construída, e o quanto a ação dos sujeitos resulta em diferentes modos de percepção dessa realidade. Ao definir e estabelecer como objetivo a busca de competências, mediante o desenvolvimento de habilidades específicas, espera-se que a natureza relacional do saber histórico contribua efetivamente para a formação de indivíduos indagadores, criativos, participantes efetivos na sociedade. Uma das primeiras tarefas da escola, após conhecer as ações, é a revisão da sua proposta pedagógica. Essa tarefa impõe-se como um processo de reconstrução coletiva, liderado pela equipe gestora, da qual devem participar todos os professores e também representantes dos segmentos da comunidade escolar.

No dia 19 de outubro de 2023, foi apresentado na plenária geral da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Coreaú/CE, o Plano de Ações para



Educação para Relações Étnico-Raciais – EREER, vindo a ser implementado no âmbito do Sistema de Ensino do município de Coreaú/CE no ano letivo de 2024. O Plano contempla ações interventivas contemplando as etapas: educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos – EJA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende o que determina: o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conjunto de medidas que buscam a efetivação das Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como da Resolução CNE/CP nº 01/2004, o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e o Parecer CNE/CEB 14/2015. Desta forma, objetiva-se cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus art. 5º, inciso I, inciso XLII, art. 210, art. 206, inciso I, §1º do art. 242, art. 215, art. 216, art. 231 e art. 232, bem como nos art. 26, 26-A e 79-B da Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional de todos os brasileiros. Acrescenta-se, também, ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.096/1990), bem como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e após a análise da portaria, fica homologado por este conselho o Plano de Ações para a Educação para Relações Étnico-Raciais – EREER do município de Coreaú/CE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Coreaú.



CME
Conselho Municipal de
Educação de Coreaú/CE



SMEC
Sistema Municipal de
Ensino de Coreaú/CE



Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Coreaú/CE, em 01 de dezembro de 2023.

Relatores:

MARIA NEUDA MOREIRA

JANA MAIK DE ALBUQUERQUE LOURETO XIMENES

Maria da Piedade A. Calixto
MARIA DA PIEDADE ARAUJO CALIXTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação